



CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADO POLICARPO – PT/DF

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI N° 6.537, DE 2009

Dispõe sobre o Programa de Incentivo à Modernização da Gestão Pública.

Autor: Deputado BETO ALBUQUERQUE
Relator: Deputado POLICARPO

I - RELATÓRIO

O presente projeto de lei pretende instituir o Programa de Incentivo à Modernização da Gestão Pública, com a finalidade de captar recursos e aplicá-los em incentivo a projetos de melhoria da gestão pública de modo a: (a) contribuir com a modernização da gestão pública para garantir a efetiva implementação das políticas públicas; (b) promover a capacitação dos gestores públicos em melhores práticas de administração pública; (c) estimular a adoção de técnicas gerenciais para a gestão eficiente do Estado; e (d) possibilitar a realização de iniciativas de visem à melhoria da gestão pública.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas à proposição.

O projeto de lei, sujeito à apreciação conclusiva pelas comissões, chega a esta Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público para análise de mérito. Posteriormente será apreciado também pela Comissão de Finanças e Tributação, quanto ao mérito e à adequação financeira ou orçamentária, e pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, quanto aos aspectos de constitucionalidade, legalidade, juridicidade, regimentalidade e de técnica legislativa.



II - VOTO DO RELATOR

Nos dias atuais, há quase uma unanimidade sobre a necessidade de a administração pública melhorar o seu gerenciamento. Os problemas enfrentados, sobretudo os de cunho social, exigem resultados bem superiores aos alcançados atualmente.

Melhorar a qualidade da prestação de serviços à sociedade, aperfeiçoar o controle social, permitindo à sociedade um melhor controle da administração pública, combater o patrimonialismo e o clientelismo, fazer mais a custos cada vez menores e valorizar o servidor público são objetivos a serem perseguidos por qualquer processo de modernização da administração pública.

Portanto, não há como negar a relevância da proposta sob parecer, na medida em que ela visa implementar ações que buscam o aprimoramento da gestão pública no país.

Cabe ressaltar que matérias atinentes à organização e ao funcionamento da administração federal, que não impliquem aumento de despesas nem criação ou extinção de órgão público, devem ser veiculadas por decreto presidencial em caráter privativo, de competência do Chefe do Poder Executivo, assunto que deverá ser objeto da análise da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

Pelas razões expostas, manifestamos o nosso voto, no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei nº 6.537, de 2009.

Sala da Comissão, em 29 de junho de 2011.

Deputado POLICARPO

Relator